



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.255, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campos do Jordão, o “Dia Municipal do Sertanejo”, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o “Dia Municipal do Sertanejo”, a ser comemorado anualmente, todo o dia 03 de maio.

Art. 2º. Para promover a data, o Poder Executivo poderá realizar eventos, celebrações, encontros musicais e toda e qualquer manifestação cultural que lembre e ressalte a importância dessa data com sua forte influência sobre a cultura do povo jordanense e que cresceu juntamente com o desenvolvimento da nossa cidade sob as fortes influências dessa cultura sertaneja.

Art. 3º. O “Dia Municipal do Sertanejo” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Campos do Jordão.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 23 de maio de 2025.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo SGS AO,
em 23 de maio de 2025.

CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais